



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais
3.3.50.41 - Contribuições (965) R\$ 60.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 60.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (23) R\$ 40.000,00
Recurso: 0001

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2002 – Divulgação Oficial Atos do Legislativo
3.3.90.30 – Material de Consumo (24) R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2020

Expediente: 18200/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 60.000,00 (vinte mil reais).

O valor, oriundo do Orçamento de 2020 da Câmara de Vereadores, será repassado à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, tendo em vista o “Projeto Cultural Lajeado Brilha: Chegada do Papai Noel, Cortejo de Natal e Parada de Natal”, o qual integra a programação do Lajeado Brilha 2020.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Blank area for document content.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

